



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13973.000462/2004-11
Recurso nº 259.903 Embargos
Acórdão nº **3803-02.319 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 25 de janeiro de 2012
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO -
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Embargante SASSE ALIMENTOS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. ACÓRDÃO. CONCLUSÃO DO VOTO. RESULTADO DO JULGAMENTO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Acolhem-se os declaratórios que visam a sanar contradição ocorrente entre a conclusão do voto condutor do acórdão embargado e o resultado consignado em sua folha de rosto, decorrente de lapso manifesto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração interpostos pela PGFN e dar-lhes provimento, sanando a contradição existente entre a conclusão do voto e o resultado do julgamento consignado na folha de rosto do Acórdão 3803-001.951, de 1º de setembro de 2011, fls. 133 a 135, que passa a ter a seguinte redação:

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Jorge Victor Rodrigues, que admitiu o creditamento relativamente às despesas com a venda de créditos (faturização).

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Belchior Melo de Sousa, Andréa Medrado Darzé, Alan Fialho Gandra, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

Relatório

Por intermédio da petição de fl. 139, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tempestivamente, interpõe Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 3803-001.951, de 1º de setembro de 2011, fls. 133 a 135, apontando a ocorrência de contradição entre a conclusão do voto e o resultado consignado na folha de rosto do Acórdão, cujos trechos transcrevem-se abaixo para maior clareza:

CONCLUSÃO DO VOTO:

Com essas considerações e com os próprios fundamentos da decisão recorrida que, forte no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto como razão de decidir e passam a fazer parte integrante desse voto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2011

Alexandre Kern

RESULTADO DO JULGAMENTO CONSIGNADO NA FOLHA DE ROSTO DO ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Jorge Victor Rodrigues, que, adicionalmente, admitiu o creditamento relativamente às despesas com a venda de créditos (faturização).

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Belchior Melo de Sousa, João Alfredo Eduão Ferreira, Hélcio Lafetá Reis, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

É o Relatório.

Voto

Os declaratórios da PGFN merecem acolhida, pois a contradição é evidente.

Compulsando a Ata da reunião de julgamento de setembro de 2011, constato que, efetivamente, o resultado do julgamento consignado para o processo em questão é o que segue:

Relator(a): ALEXANDRE KERN

Processo: 13973.000462/2004-11

Recorrente: SASSE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 3803-001.951

Informações Adicionais: Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Jorge Victor Rodrigues, que admitiu o creditamento relativamente às despesas com a venda de créditos (faturização).

Vencido(s) na votação: JORGE VICTOR RODRIGUES

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Direito Creditório Não Reconhecido

Patente o erro material consignado no resultado do julgamento da folha de rosto, deve-se dar provimento aos declaratórios da Representação Jurídica da Fazenda Nacional, sanando a contradição apontada. O resultado do julgamento do RV 259.903, objeto do Acórdão nº 3803-001.951, passa a ter a seguinte redação:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Jorge Victor Rodrigues, que admitiu o creditamento relativamente às despesas com a venda de créditos (faturização)

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Belchior Melo de Sousa, João Alfredo Eduão Ferreira, Hécio Lafetá Reis, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2012

Alexandre Kern - Relator



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 13973.000462/2004-11
Interessada: SASSE ALIMENTOS LTDA.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-02.319**, de 25 de janeiro de 2012, da 3ª. Turma Especial da 3ª. Seção e demais providências.

Brasília - DF, em **25** de janeiro de 2012.

[Assinado digitalmente]
Alexandre Kern
3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente